

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.



REQUERIMENTO N.º , DE 2017

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de requisição, ao CADE, de cópia integral dos processos administrativos para análise de atos de concentração ou para investigação de infração à ordem econômica que envolvam o Grupo J&F.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), dos seguintes documentos:

1. Cópia integral dos processos administrativos que tramitam ou tramitaram perante a Autarquia, instaurados a partir de 2007, no qual se tenha analisado atos de concentração ou apurado potenciais práticas anticoncorrenciais envolvendo o grupo J&F, incluindo informações sigilosas;
2. Lista consolidada na qual conste: **i)** o número dos processos administrativos acima mencionados, **ii)** o Conselheiro relator (ou o Conselheiro que tenha proferido o voto vencedor), **iii)** a descrição sucinta da concentração ou da conduta investigada, **iv)** o Presidente do Conselho à época, **v)** o Superintendente Geral à época (ou, em relação aos processos que tramitaram anteriormente à nova Lei do CADE, o Secretário responsável pela instrução do processo na Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda);
3. Lista consolidada com todas as denúncias de indícios de infração da ordem econômica por parte do Grupo J&F, em relação às quais tenha sido instaurado procedimento preparatório de inquérito administrativo ou inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica (ou averiguação preliminar, sob a vigência da Lei nº 8.884/94) e que tenham sido arquivados, indicando os motivos do arquivamento e o Superintendente Geral (ou Secretário, no caso de SDE e SEAE) responsável pelo arquivamento.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, seguidos atos de concentração originaram reiteradas reclamações acerca do crescente poder de mercado exercido por grandes corporações que atuam no setor de carnes.

Em muitas localidades, esse processo de concentração suprimiu ou praticamente eliminou a concorrência, prejudicando financeiramente milhares de produtores rurais, que viram ainda mais reduzido seu já pequeno poder de negociação.



É papel desta CPMI investigar referido processo de concentração no mercado de proteína animal, em especial no que respeita à participação da JBS, bem como os danos dele decorrentes para nossos pecuaristas e para a saúde do mercado brasileiro.

Por esse motivo, solicitamos ao CADE o envio de informações que auxiliem o Congresso Nacional a entender o papel desse Conselho na formação do referido grupo econômico, seja pela aprovação de atos de concentração seja pela investigação de infrações à ordem econômica que não tenham sido efetivamente punidas.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado Hugo Leal



CD/17172.34292-60